

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/001/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial de Afonso Cláudio realizada entre os dias 20/07/2016 e 21/07/2016, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/001/2016

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial de Afonso Cláudio realizada entre os dias 20/07/2016 e 21/07/2016, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes constatações (C):

- C1. Não foi apresentada a Portaria de Outorga referente à captação de Afonso Cláudio no Rio do Peixe.
- C2. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAB de Afonso Cláudio.
- C3. Necessidade de reposição das cortinas verticais (chicanas) em alguns pontos do Floculador hidráulico da ETA Afonso Cláudio.
- C4. Os decantadores da ETA Afonso Cláudio demandam limpeza.
- C5. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Afonso Cláudio são lançados no córrego, sem tratamento.
- C6. Parte do muro de isolamento da ETA Afonso Cláudio desabou, permitindo o acesso de terceiros.
- C7. A solução de tampão 4,00 para análise de Ph, presente no laboratório da ETA Afonso Cláudio, encontrava-se vencida.
- C8. A solução de cloreto de potássio, presente no laboratório da ETA Afonso Cláudio, encontra-se vencida.
- C9. Na ETA Afonso Cláudio não existe área de apoio para os operadores.
- C10. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT localizada na ETA.
- C11. A EEAT João Valim não está identificada.
- C12. A EEAT João Valim não possui sinalização de risco de choque elétrico.
- C13. A EEAT João Valim não possui extintor de incêndio.
- C14. A EEAT Bela Vista não possui sinalização de risco de choque elétrico.
- C15. A EEAT Bela Vista não possui extintor de incêndio.
- C16. A tampa do reservatório semi-enterrado da ETA Afonso Cláudio necessita de substituição.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/001/2016

- C17. A escada de acesso ao interior do reservatório semi-enterrado da ETA Afonso Cláudio necessita de manutenção.
- C18. O reservatório São Vicente apresenta pontos de infiltração, rachaduras e corrosão.
- C19. A área interna do reservatório São Vicente apresenta excesso de vegetação.
- C20. A estrada de acesso ao reservatório São Vicente dificulta os trabalhos de manutenção.
- C21. A tampa do reservatório São Vicente necessita de reposição.
- C22. A descarga localizada na Praça Bandeira (Afonso Cláudio) encontra-se assoreada.
- C23. A descarga localizada na Rua Miguel Costa Novaes (Afonso Cláudio) não está acessível às equipes de manutenção.
- C24. A descarga localizada na rua São Vicente (Afonso Cláudio) não está acessível às equipes de manutenção.
- C25. Em maio de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.
- C26. O parâmetro cor aparente ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 16 de dezembro de 2014.
- C27. O parâmetro turbidez ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 13 de outubro de 2015.
- C28. O parâmetro fluoreto ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 16 de dezembro de 2014.
- C29. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016.
- C30. Em Janeiro de 2014 (98,71%) e fevereiro de 2015 (98,76%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.
- C31. Constatamos valores superiores a 1 NTU em agosto de 2014, fevereiro de 2015, setembro de 2015, novembro de 2015, dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/001/2016

C32. Não foram apresentados dados que comprovassem a frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Afonso Cláudio.

C33. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), para o Sistema de Abastecimento de Água de Afonso Cláudio, conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº045/16.

C34. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de *Escherichia Coli* no ponto de captação de água de Afonso Cláudio.

C35. A captação o sistema de abastecimento de Serra Pelada, não está isolada contra pessoas não autorizadas/animais.

C36. A captação o sistema de abastecimento de Serra Pelada, não está identificada e sinalizada.

C37. Não foi apresentada a Portaria de Outorga ou certidão de dispensa de outorga para o barramento localizado na captação de Serra Pelada.

C38. Não foi apresentada a licença ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento para o barramento localizado na captação de Serra Pelada.

C39. A unidade de floculação da ETA Serra Pelada necessita de limpeza/manutenção.

C40. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Serra Pelada são lançados no córrego, sem tratamento.

C41. O local destinado ao armazenamento de sal (ETA Serra Pelada) necessita de melhorias.

C42. A solução padrão de flúor presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.

C43. A solução de cloreto de potássio presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.

C44. A solução tampão 4,00 presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.

C45. A solução tampão 7,00 presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.

C46. A solução de ácido sulfúrico presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/001/2016

- C47. Na ETA Serra Pelada não existe área de apoio para os operadores.
- C48. A estrutura externa dos floculadores hidráulicos, filtros e tanque de contato/reservatórios apresentam pontos com infiltração e pintura desgastada.
- C49. Necessidade de remoção da estrutura desativada composta por um filtro e um reservatório elevado (ETA Serra Pelada).
- C50. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico da EEAT localizada na ETA Serra Pelada.
- C51. Ausência de extintor de incêndio na EEAT localizada na ETA Serra Pelada.
- C52. Necessidade de limpeza/manutenção do interior da EEAT localizada na ETA Serra Pelada.
- C53. Os reservatórios apoiados da ETA Serra Pelada não estão identificados e sem informação quanto à capacidade de armazenamento.
- C54. Presença de erosão no entorno da estrutura que comporta os reservatórios apoiados.
- C55. A descarga localizada na Rua Augusto dias de Almeida (Serra Pelada) não possui caixa/tampa de proteção.
- C56. Em abril de 2014, dezembro de 2014, maio de 2015 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.
- C57. Em 16 de dezembro de 2014 o parâmetro cor aparente ultrapassou o valor máximo permitido pela Portaria 2914/2011.
- C58. Em 16 de dezembro de 2014 e 13 de outubro de 2015 o parâmetro Turbidez ultrapassou o valor máximo permitido pela Portaria 2914/2011.
- C59. Em 15 de julho de 2014 a contagem de bactérias heterotróficas ultrapassou o limite recomendado pela Portaria 2914/2011.
- C60. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016 referente ao sistema Serra Pelada.
- C61. O parâmetro turbidez da água filtrada apresentou valor superior a 1 NTU em abril de 2014 e fevereiro de 2015.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/001/2016

C62. Em Janeiro de 2014 (98,69%), fevereiro de 2015 (92,61%), abril de 2015 (100%), Junho de 2015 (100%) e Julho de 2015 (100%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.

C63. Não foram apresentados dados que comprovassem a frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Serra Pelada.

C64. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), para o Sistema de Abastecimento de Água de Serra Pelada, conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº045/16.

C65. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Serra Pelada.

C66. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Sub-Bacia 06.

C67. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Sub-Bacia 07.

C68. Uma das caixas de distribuição de efluente para o reator UASB apresenta vazamento.

C69. Infiltrações na estrutura externa do reator UASB da ETE Afonso Cláudio.

C70. Presença de vazamento de esgoto no pátio da ETE Afonso Cláudio (tubulação que liga os reatores à lagoa facultativa).

C71. O painel de controle do poço de sucção, que recircula os efluentes oriundos dos leitos de secagem, está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C72. A solução de sulfato manganoso presente no laboratório da ETE Afonso Cláudio está com prazo de validade vencido.

C73. A solução de azida sódica presente no laboratório da ETE Afonso Cláudio está com prazo de validade vencido.

C74. Ausência de extintores de incêndio na ETE Afonso Cláudio.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/001/2016

C75. Não foi constatada evidências de que os atendentes do escritório de Afonso Cláudio estão passando por treinamento periódico.

C76. O escritório de atendimento de Afonso Cláudio não possibilita acesso às pessoas com deficiência.

Em consonância com o Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Afonso Cláudio e a CESAN, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN no município de Afonso Cláudio devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do Art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/001/2016

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSP, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSP, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.